



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.095, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.011.

"Dispõe sobre a desafetação do imóvel que especifica para a concessão de uso de bem dominical em regime de comodato à "Associação Quintal Camaleão", e dá outras providências.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada extinta para fins expressos nesta Lei a Inal inabilidade de que pesa sobre a área de terras de 2.153,14 metros quadrados conforme descrito no artigo 2º desta lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em comodato a título gratuito pelo prazo de 05 (cinco) anos, para entidade denominada **ASSOCIAÇÃO QUINTAL CAMALEÃO**, para construção de sua sede social, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.881.818/0001-00, uma área que inicia-se no ponto "A"; desse ponto segue confrontando com o Lote 1 da Quadra 2 numa distância 47,99 metros até atingir o ponto "B"; desde ponto deflete a direita seguindo pela Avenida Integração numa distância 43,06 metros até atingir o ponto "C"; desde ponto deflete a direita confrontando com o Lote 3 da Quadra 2 numa distância de 44,60 metros até atingir o ponto "D", desse ponto deflete a direita confrontando ainda o Lote 3 da Quadra 2 numa distância de 50,06 metros até atingir o ponto "A"; origem desta descrição encerrando uma área de 2.153,24 metros quadrado, incluindo uma construção na área descrita acima, conforme croqui em anexo.

Artigo 3º - Obrigar-se à a entidade beneficiária a:

a) - zelar pelo imóvel não permitindo que terceiros venham dele se apossar, defendendo-o de qualquer turbação de posse;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

b) - satisfazer todas as despesas com a celebração do instrumento de concessão, inclusive as de registro;

c) - a conservar, manter e preservar a área, sem acarretar ônus a Comodante.

Parágrafo Único - É vedada a cessão parcial ou total da área pela Comodatária, seja a que título for, sem a anuência do Poder Executivo.

Artigo 4º - A extinção ou modificação da entidade beneficiária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão implicarão na imediata perda de uso e gozo do imóvel pela beneficiada, ficando rescindido de pleno direito à concessão outorgada, bem como ressaltar que qualquer benefício realizado pela Entidade no imóvel, deverá ser incluído ao Patrimônio do Município, e a Entidade não será ressarcida em hipótese alguma.

Artigo 5º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, bem como o inadimplemento de qualquer das cláusulas desta Lei ou Contrato de Concessão, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao patrimônio, inclusive todas as benfeitorias, nele construídas, mesmo que necessárias, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Artigo 6º - Fica o Executivo com o direito de qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e do respectivo instrumento de concessão.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 13 de outubro de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos